

## RESOLUÇÃO 01/2022

Altera a Resolução 03/2014 em relação as normas para a concessão de bolsas de mestrado da CAPES/Demanda social e do CNPq.

Em reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2022, conforme ata 06/2021, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAq) aprovou alteração no artigo 19º da resolução 03/2014, e eu, coordenador a sanciono:

### **I – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas**

Art. 1º- A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador(a) do PPGAq e três (03) professores permanentes do quadro do PPGAq.

Parágrafo Único: A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do PPGAq mediante relação de docentes permanentes.

### **II – Inscrição para a concessão de bolsa**

Art. 2º- A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante a análise do formulário de inscrição no processo seletivo de ingresso no programa, ou ainda requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Seleção de Bolsas.

### **III - Documentos Exigidos**

Art. 3º- Currículo Vitae Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo, devidamente encadernados. É responsabilidade do aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como na secretaria do PPGAq juntamente com a **CÓPIA** da documentação comprobatória. A qualquer momento o aluno poderá adicionar documentoscomprobatórios referentes ao seu currículo na secretaria do PPGAq.

Art. 4º- Declaração de que não possui vínculo empregatício, atestando disponibilidade total ao andamento da dissertação, conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGAq.

### **III – Da seleção do Aluno Bolsista**

Art. 5º- Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Bolsas e a Coordenação do PPGAq decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos regularmentematriculados no PPGAq, adotando os critérios estabelecidos no Art 19º deste documento.

### **IV – Requisitos para concessão da bolsa**

Art. 6º- Estar matriculado como aluno regular no PPGAq;

Art. 7º- Não possuir vínculo empregatício, tendo, portanto dedicação exclusiva às atividades do programa de pós-graduação;

Art. 8º- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional;

Art. 9º- Não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 10º- Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária;

Art. 11º- Alunos com reprovação no semestre imediatamente anterior em disciplinas do PPGAq não poderão concorrer à bolsa.

#### **V – Duração e valor da bolsa**

Art. 12º- A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas às seguintes condições:

- 1 - recomendação da Comissão de Bolsa, sustentada na avaliação mensal do desempenho acadêmico do pós-graduando medido pela disciplina Dissertação em Agroquímica;
- 2 - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

#### **VI – Revogação da concessão da bolsa**

Art. 13º- Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- 1- Discente que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGAq;
- 2- Discente com média global inferior a 7,5 após a concessão da bolsa;
- 3- Discente que tenham concorrido sem vínculo empregatício e o adquiriu durante a vigência da bolsa (exceto quando o discente venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo – Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010).
- 4- Discente que for reprovado em disciplina do programa após a concessão da bolsa, inclusive na disciplina Dissertação em Agroquímica.
- 5- Discente que deixar de atender ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Art. 14º- Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- 1 - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

2 - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;

3 - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 15º- A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas das agências de fomento e do PPGAq, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pelas respectivas agências de fomento e do PPGAq.

## **VII – Das exigências**

Art. 16º- O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras e do PPGAq, observando-se que:

1- O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

2- Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecido no regulamento do PPGAq para conclusão do curso;

3- O bolsista deverá apresentar ao PPGAq, relatórios com periodicidade mensal sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;

4- Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regimento interno do PPGAq;

5- O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGAq, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

6- O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar à justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

7- O discente deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGAq, do IF Goiano e das demais agências que fomentam a bolsa

Art. 17º- A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

## **VIII – Da distribuição das bolsas**

Art. 18º- As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento, obedecendo a ordem estabelecida pela Comissão de Bolsas com base nos critérios apresentados no artigo 19º.

Art. 19º- Critérios para pontuação do currículo dos candidatos às bolsas.

| Item | Atividade                                                                                                                      | Pontos                       |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1    | Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “A1”                                                                         | 100 / artigo                 |
| 2    | Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “A2”                                                                         | 85 / artigo                  |
| 3    | Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B1”                                                                         | 70 / artigo                  |
| 4    | Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B2”                                                                         | 55 / artigo                  |
| 5    | Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B3”                                                                         | 40 / artigo                  |
| 6    | Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B4”                                                                         | 25 / artigo                  |
| 7    | Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B5” (até o máximo de 50 pontos)                                             | 10 / artigo                  |
| 8    | Artigo publicado em periódico sem QUALIS (até o máximo de 25 pontos)                                                           | 5 / artigo                   |
| 9    | Capítulo de livro com ISBN (até o máximo de 30 pontos)                                                                         | 10 / capítulo                |
| 10   | Livro com ISBN (até o máximo de 90 pontos)                                                                                     | 30/ livro                    |
| 11   | Resumo simples em eventos científicos (até o máximo de 10 pontos)                                                              | 1 / resumo                   |
| 12   | Resumo expandido (2 ou mais páginas) em eventos científicos (até o máximo de 20 pontos)                                        | 2 / resumo                   |
| 13   | Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos (mínimo 5 páginas e contendo abstract) (até o máximo de 10 pontos) | 3 / trabalho                 |
| 14   | Patente (registrada ou depositada) (30 pontos por patente, até o máximo de 10 patentes)                                        | 30 / patente                 |
| 15   | Atividade profissional na área do PPGSS (2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos)                                           | 2 / ano                      |
| 16   | Orientação em monografia de especialização aprovada (até o máximo de 30 pontos)                                                | 3 / aluno                    |
| 17   | Orientação em trabalho de conclusão de curso com Monografia aprovada (até o máximo de 30 pontos)                               | 3 / aluno                    |
| 18   | Estudante de iniciação científica PIBIC/PIBITI/PIVIC                                                                           | 5 / semestre                 |
| 19   | Estudante de iniciação científica PIBIC Júnior ou PIBIC – EM                                                                   | 3 / semestre                 |
| 20   | Monitoria em disciplinas de graduação (até o máximo de 10 pontos)                                                              | 4 / 100 horas ou equivalente |

**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA**

|    |                                                                                                               |                               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 21 | Monitoria de laboratório (Máximo 8 pontos)                                                                    | 2 / semestre                  |
| 22 | Estudante de iniciação à docência (PIBID) (Máximo 8 pontos)                                                   | 2 / semestre                  |
| 23 | Certificado de conclusão de curso de especialização “Lato sensu” na área do PPGSS (até o máximo de 20 pontos) | 10 / 360 horas ou equivalente |
| 24 | Estágios extracurriculares com carga horária igual ou superior a 120 horas (até o máximo de 20 pontos)        | 5 / 120 horas ou equivalente  |
| 25 | Participação em eventos Científicos, tecnológicos ou Extensão (até o máximo de 10 pontos)                     | 1/evento                      |
| 26 | Participação em minicursos (até o máximo de 10 pontos)                                                        | 0,5/8 horas ou equivalente    |
| 27 | Estudante participante em projeto de extensão                                                                 | 3 / semestre                  |

**Observações:**

- Os artigos e os trabalhos científicos deverão ser comprovados por meio da apresentação da 1ª página do trabalho; exceto para o item 13 que deverá ser comprovado por meio da apresentação da 1ª e da última página do trabalho;
- Incluir o comprovante do Qualis da revista (ano base mais recente) na área do PPGSS antes de cada comprovante do artigo publicado;
- Artigos aceitos para publicação, mediante declaração assinada pelo editor ou comissão editorial, serão contabilizados.
- A atuação profissional na área deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato registrado em carteira de trabalho, contrato como profissional autônomo ou nomeação publicada em Diário Oficial (servidor público).
- Para pontuação dos artigos será considerada a classificação do periódico na área do PPGSS no QUALIS/CAPES.
- Deverá ser inserida somente a documentação comprobatória que será considerada para a pontuação do currículo dos últimos cinco anos, incluindo o ano do processo seletivo.
- Conforme Art. 4º **Portaria Mães no Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IF Goiano cujos critérios devem ser observados.** Os processos seletivos do IF Goiano que veiculem ações e projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ampliar o período de análise de currículo ou estabelecer cotas para as candidatas que tiveram filhos, considerando o tempo que passaram afastadas por conta das licenças maternidade/adotante nos últimos 2 anos.

**FICHA DE AUTODECLARAÇÃO DE PRETO(A), PARDO(A), INDÍGENA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL N° 25/2021, que sou:

|                  |                                |
|------------------|--------------------------------|
| (     ) Preto(a) | (     ) Pardo(a)               |
| (     ) Indígena | (     ) Pessoa Com Deficiência |

Declaro, ainda, a veracidade das informações prestadas para reserva de vagas no PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL N° 25/2021, bem como atesto que estou ciente sobre o Artigo 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente

relevante".

Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas punições cabíveis, inclusive com a minha desclassificação do processo seletivo. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**Obs.:** Consideram-se pretos(as) e pardos(as), os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo referente ao edital N. 25/2021, conforme os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade e poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação de acordo com o previsto na Resolução n. 003 de 2020 do Conselho Superior do IF Goiano. Indígenas são os(as) candidatos(as) que apresentem cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento étnico assinado por liderança indígena local. Pessoas com deficiência (PCD) são aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. O(a) candidato(a) deverá comprovar por meio de laudo médico e/ou exame específico.

Art. 20º- Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

- 1- Maior produção científica (resumos e artigos científicos);
- 2- Discente com maior tempo de iniciação científica;
- 3- Discente com matrícula mais antiga no PPGAq;
- 4- Discente com maior idade.

## IX- Disposições finais

Art. 21º- Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, a Comissão de Bolsas poderá mudar os termos desta resolução, mesmo tendo sido divulgado a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art. 22º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAq.

Rio Verde, 19 de fevereiro de 2022

**Suzana Maria Loures de Oliveira**  
**Marcionilio**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Agroquímica